# Diário Oficial




# Município de Ipuã

Terça-feira, 23 de novembro de 2021 Ano III | Edição 367

# MUNICÍPIO DE IPUÃ


**PODER EXECUTIVO DE IPUÃ** 3
**Outros Atos** 3



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Outros Atos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

COMASI

# RESOLUÇÃO Nº 001/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/93 e Leis Municipais LEI Nº 2848, DE 20 DE MAIO DE 2008 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 2242, DE 26 DE AGOSTO DE 1997, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, considerando a deliberação da reunião plenária ordinária realizada em 01 de Fevereiro de 2021.

**Resolve:** Aprovar a RESOLUÇÃO **nº 001/2021 que trata sobre critérios, prazos e diretrizes para concessão dos benefícios eventuais na Política de Assistência Social**.

Documento em anexo.

***Marilda Matos dos Santos***

Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

# RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, conforme Lei Nº 4.307 de 23 de março de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ipuã – COMASI, dispõe sobre a regulamentação da Oferta de Beneficio Eventual no Município de Ipuã/SP, conforme em plenária ordinária realizada em 01 de Fevereiro de 2021,

- CONSIDERANDO que a concessão de benefícios eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

– CONSIDERANDO que os benefícios eventuais da Assistência Social, previsto no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e nestesentido inserem-se no processo de garantia do acesso à proteção, ampliando e qualificando as ações protetivas;

- CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que versa sobre a responsabilidade pela regulamentação dos benefícios eventuais em seu artigo 22, Parágrafo Primeiro;

- CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as "provisões relativas a programa, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social";

- CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

- CONSIDERANDO a Resolução – CNAS, nº 109 de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a tipificação nacional de serviços socioassistenciais;

- CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

Assistência Social em relação a Política de Saúde;

- CONSIDERANDO o artigo 6º da Resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Capitulo I - Do Objeto**

Artigo 1º - Estabelecer critérios orientadores para a provisão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, no Município de Ipuã.

Artigo 2º - Os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).".

§1º - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade e riscos sociais, impossibilitados provisoriamente de arcar com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§2º - Para fins de concessão de benefícios eventuais, deve-se considerar Família o núcleo básico, vinculado por laços sanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva, que vivam sob o mesmo teto, bem como, o núcleo social unipessoal.

Artigo 3º - Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas às condições de vida, são mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

**Capítulo II**
**Dos Princípios, das Diretrizes e dos Critérios para Concessão dos Benefícios Eventuais.**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

Artigo 4° - A concessão de Benefícios Eventuais deve atender aos seguintes princípios:
I. Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
II. Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
III. Proibição de subordinação a contribuições e de vinculação a contrapartidas;
IV. Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
V. Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
VI. Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
VII. Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
VIII. Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
IX. Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.
X. Desvinculação de quaisquer meios Políticos Partidários, que estigmatizem os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social como ações meramente assistencialistas, de caridade ou ajuda ao próximo.

Artigo 5º - A oferta de benefícios eventuais deve ser realizada através da concessão de bens e serviços e/ou pecúnia a depender da complexidade, de modo a garantir dignidade dos beneficiários.

Artigo 6º - Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais são os responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.
§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência devem identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.
§ 2º Sua concessão deve ser pautada pela escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos em lei e registro em instrumental já adotado pelos serviços, tais como prontuário, relatório, formulários, seja na demanda espontânea, ou nas demais formas de atendimento e acompanhamento familiar.

Parágrafo Único - Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar é definido por um conjunto de intervenções, com objetivos estabelecidos, que possibilita à família a reflexão sobre sua realidade, a construção de novos projetos de vida e a transformação de suas relações, familiares ou comunitárias.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

Artigo 7º - O Cadastro Único pode ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação de benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

Paragráfo Único - Caso o beneficiário não esteja inscrito no CadÚnico sua inclusão nele deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Artigo 8º – A oferta dos benefícios eventuais deve estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Artigo 9º – Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade a criança, a família, ao idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutrize e aos casos de calamidade pública.

Artigo 10 – Famílias/integrantes do Programa de Atendimento Integral a Família (PAIF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e acompanhados pela Proteção Especial terão prioridade na concessão dos benefícios.

Artigo 11 – Em relação à ordem de atendimento na Secretaria, serão priorizados: pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e pessoas em situação de obesidade mórbida, de acordo com as Leis Federais nº 10.048/00 e 10.098/00.

Artigo 12 – Do local para Concessão dos Benefícios Eventuais: Será ofertado, prioritariamente, em unidade específica, designada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

## Capítulo III
## Das Formas de Concessão dos Benefícios

Artigo 13 - São formas de benefícios eventuais:
I. Auxílio Natalidade em virtude de nascimento ou natimorto;
II. Auxílio Funeral em virtude de morte;
III. Benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária;
IV. Benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

Artigo 14º O parâmetro para concessão desses benefícios é de ¼ de renda per capita com base no salário mínimo vigente, considerando, análise sob as média de gastos do individuo e sua família.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

§ 1º - O tempo de concessão dos benefícios eventuais caberá ser avaliado pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, aos quais os beneficiários e/ou a famílias deverão ser reavaliados sempre que se fizer necessário, devendo ser observadas as articulações, os encaminhamentos e/ou as ações setoriais e intersetoriais realizadas no âmbito do município.

**Seção I**
**Do Auxílio Natalidade em virtude de nascimento ou natimorto**

Artigo 15 - O benefício eventual será prestado em virtude de nascimento, podendo ser em pecúnia, ou através de bens e materiais de consumo que se constituem de uma prestação temporária, não contributiva, não permanente, não obrigatória, a ser ofertada a família, buscando minimizar a vulnerabilidade provocada por nascimento de um novo membro familiar.
§1º - O benefício eventual de que trata o caput deste artigo atende, preferencialmente, aos seguintes aspectos:
a) Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;
b) Apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;
c) Apoio à família quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

Artigo 15º O Benefício Eventual é devido a:
a) Famílias e pessoas em situação de extrema vulnerabilidade que:
b) Geraram filhas/os ou se consideram mães/pais;
c) Necessitam da provisão socioassistencial, independente da orientação sexual ou identidade de gênero informada pelos/as beneficiários/as;
d) Casais que não possuem união oficializada;
e) Famílias monoparentais;
f) Famílias adotantes de crianças;
g) Mães adolescentes grávidas;
h) Mães de Prematuros e Natimortos.
§3º - O benefício eventual prestado em virtude de nascimento deve ser concedido à mãe ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido, observado o disposto no artigo 5º desta resolução.
§4º - Os bens materiais de consumo mencionados no caput deste artigo correspondem ao enxoval do recém-nascido, incluindo os itens que garanta a dignidade e o respeito dos beneficiários.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

§5º - O benefício eventual prestado em virtude de nascimento poderá ser solicitado a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo casos de nascimento de prematuros abaixo de 8 meses, e contará com participação e orientação em grupos de apoio a gestante.

Artigo 17 – São documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de nascimento:
I. Documento oficial com foto da gestante e, quando for o caso, do requerente;
II. Declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação;
III. Certidão de nascimento, quando a solicitação se der após o nascimento;
IV. Comprovante de endereço residencial da gestante e, quando for o caso, do requerente;

Artigo 18 - Quanto ao benefício eventual prestado em virtude de nascimento, cabe esclarecer que a criança recém-nascida e sua mãe nutriz necessitam de cuidados e proteção, garantidos por direito, através de várias políticas setoriais, e assim, não se pode confundir as atribuições da Assistência Social com as das Políticas de Saúde.

Parágrafo único: Este auxilio, poderá ser prestado em comum parceria e apoio com o Fundo Social de Solidariedade do Município de Ipuã, Secretária Municipal de Saúde, dentre outros.

**Seção II**
**Do Auxílio Funeral em virtude de morte**

Artigo 19 - O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, distinta nas formas de prestação de serviços, em pecúnia e/ou bens materiais.

Artigo 20 - O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar atende preferencialmente:
I. A prestação de serviços, ou o seu custeio, de urna funerária;
II. As necessidades urgentes da família, ou o seu custeio, para o enfrentamento dos riscos e das vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;
III. Pelo ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se faz necessário.
§1º - O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar pode ser concedido nas formas de pecúnia, bens materiais e prestação de serviços, e sua forma de concessão caberá ao profissional avaliar.
§2º - O serviço de sepultamento não constitui atribuição da Assistência Social,

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

sendo que a previsão de sua gratuidade para as famílias deve ser estabelecida em legislação do município.
§3º - O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar poderá ser solicitado em até 05 (cinco) dias a partir da data do óbito.
§4º - Os casos de sepultamento de membro do corpo humano não estão contemplados na concessão do benefício eventual de que se trata esse artigo.

Artigo 21 – O translado consiste no transporte: intermunicipal ou interestadual de pessoas falecidas ou suas cinzas, podendo ocorrer devido à busca das pessoas por oportunidades de trabalho e melhores condições de vida. Assim, a morte pode ocorrer em local distante da família, indicando necessidade de translado para que o enterro ocorra no território de origem da pessoa falecida. Neste caso, o município disporá desta modalidade de translado: intermunicipal e interestadual somente em situação excepcional, verificado a viabilidade, necessidade e possibilidade de ajuda.
§1º O translado interestadual: deve observar tanto as normas do estado onde ocorreu a morte quanto às normas do estado de origem, para onde o corpo deverá ser levado. Não são todos os estados brasileiros que possuem leis e regulamentos sobre translado de corpo. Quando o estado não possui regulamento específico sobre translado poderá realizar o serviço com recursos próprios em ação financeira que permite utilização de recursos para situações urgentes.
§2º O translado Internacional, não será ofertado pelo município, e no caso da família não possuir condições de arcar com as despesas do translado, o sepultamento ocorre no país estrangeiro.
§3º O custeio no transporte de membros da família de pessoas falecidas para outro local, não será fornecido pela Política de Assistência Social deste Município. Em casos da família não possuir condições de arcar com as despesas, deverá ser articulado mediante trabalho em rede, verificando a viabilidade, necessidade e possibilidade de ajuda.

Artigo 20 - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade, o responsável pelo Órgão Gestor de Assistência Social e/ou Poder Público ou entidade em acompanhamento, poderá solicitar o benefício eventual prestado em virtude de morte.
§1º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social com vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou em situação de rua, o Órgão Gestor de Assistência Social e/ou Poder Público se responsabilizará pelas despesas recorrentes do benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar.

Artigo 21 – São documentos necessários para a concessão do benefício

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

eventual prestado em virtude de morte de membro familiar:
I. Documento oficial com foto do falecido e do requerente;
II. Declaração e/ou Certidão de Óbito;
III. Comprovante de endereço residencial em nome do falecido ou de quem com ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc);
IV. Boletim de ocorrência nos casos de impossibilidade dos incisos I e III.
V. Incluir relatório Social da assistente social referente à situação e contexto familiar.
VI. Em caso de translado apresentar também:
a) Alvará judicial,
b) Autorização da Vigilância em Saúde.

**Seção III**
**Do Benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária;**

Artigo 22 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária é destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
§1º - A vulnerabilidade temporária significa que na família pode ocorrer em momentos específicos, situações inesperadas afetando o cotidiano do indivíduo e sua família. Nessa situação, as pessoas podem precisar de uma ação imediata do poder público para restabelecer as condições materiais de manutenção da vida cotidiana, assim como o convívio familiar e comunitário, entre outras necessidades imateriais.
§2º A oferta de benefício eventual nessa situação objetiva garantir o restabelecimento das Seguranças Sociais que foram comprometidas com o evento incerto. Envolve o processo de acolhida e recuperação da autonomia dos sujeitos sociais, promovendo tanto o acesso a bens materiais quanto imateriais no restabelecimento do convívio familiar e comunitário dos beneficiários.
Artigo 23 - O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária poderá ser concedido na forma de serviços, materiais, e/ou em bens de consumo, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e no acompanhamento realizado pela equipe de referência dos serviços socioassistenciais.

Artigo 24 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material; e
III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:
a) Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
b) Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;
c) Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros;
d) Ocorrência de violência no âmbito familiar;
e) Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;
f) Ausência de documentação civil;
g). Falta de domicílio em situação de despejo e nulo poder aquisitivo para custear moradia;
h).Situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
i). Desastres e de calamidade pública; e
j). Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Artigo 25º O benefício eventual será ofertado na situação de vulnerabilidade em quatro modalidades:
a) alimentação, b) documentos, c)Domicílio, d) deslocamento.
Especificamente:

a) **Benefício Eventual para Alimentação:** O Decreto n° 6.307/2007 (art. 7°, parágrafo único, inciso I, alínea "a") dispõe que os riscos, perdas e danos que caracterizam a vulnerabilidade temporária podem afetar a integridade dos indivíduos e famílias ao prejudicarem as condições que possuem para suprir suas necessidades tais como: cestas básicas, kits alimentação, sobretudo, aquisição de gás, e gêneros alimentícios necessários.

b) **Benefício Eventual para documentos:** Com vistas ao restabelecimento da segurança social decorrente da falta de documentação, a norma que regulamenta o benefício eventual, o Decreto nº 6.307/2007, prevê, no art. 7º, a concessão do benefício para acesso à documentação: Art. 7. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: I - riscos: ameaça de sérios padecimentos. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer pela falta de documentação. Neste caso, o município disporá de serviços gratuitos como prévio agendamento, condução e encaminhamento da população para os órgãos competentes para regularização, emissão e expedição de documentos, para que os munícipes tenham pleno acesso ao exercer de sua cidadania começando pelo direito e porte de documentos essenciais, como: Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

c) **Benefício Eventual para Domicílio:** As normativas do SUAS vigentes indicam que os riscos perdas e danos decorrentes da falta de domicílio caracterizam vulnerabilidade temporária. Desta forma, cabe a concessão deste benefício eventual, visto que os indivíduos nesta situação estão em desproteção social. Neste sentido, o município disporá em caráter excepcional de "alojamento emergencial", que busca garantir a segurança de sobrevivência e estádia de forma provisória, por período de no máximo (30 dias) para o indivíduo e sua família que esteja sobre situação desproteção, violência, risco e desabrigamento e/ou outro evento que caracterize a necessidade de colocação e estadia emergencial. Este benefício resulta em forma de pagamento eventual, urgente e temporário, qual seja: de aluguel ou hospedagem, e não pode ser confundida com a provisão de moradia no campo da Habitação.

d) **Benefício Eventual para Deslocamento (passagens rodoviárias):** fica assegurado a concessão de passagens rodoviárias intermunicipais no Estado de São Paulo e interestadual, num raio de até 300 quilômetros, comprovada necessidade do usuário, observando as linhas disponibilizadas pelas empresas operadoras do serviço no Município de Ipuã, destinadas à população itinerante, migrantes e andarilhos. Bem como, interestadual a indivíduos em situação de extrema pobreza, comprovada necessidade de retorno à cidade natal.

§1º Excepcionalmente, em casos de resguardada à individualidade e a necessidade de segurança do indivíduo, será ofertado custeio de transporte/combustível observada as seguintes situações:

I. Retorno do indivíduo e/ou sua família à cidade natal para o afastamento de situação de violação de direitos, como violência doméstica e destituição do pátrio poder familiar;

II. Visita de 01 membro familiar, em situação de extrema pobreza e risco social, que tenha em seu núcleo parente de 1º grau (pai, mãe, filho) recluso em sistema prisional e/ou em internação, afiançada pela Política de Assistência Social e desde que comprovado necessidade e detectado a ocorrência excepcional e emergencial, que se caracterize como inesperada e não frequente.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

§1º Em caso de visitação de rotina, cabe à família buscar por meios próprios, para resguardar o direito de visita semanal a pessoa em reclusão ou em internação, portanto, este benefício só será concedido em caráter excepcional, mediante avaliação e parecer social, resguardada a emergência, a necessidade e a questão social apresentada.
§2º Não se incluem na modalidade de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais, tais como:
I - Órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais, lentes, armações e Tratamento Fora do Domicílio - TFD;
II - Uniformes e materiais escolares;
III - Materiais de construção;
IV - Pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade;
V - Auxilio transporte educacional e/ou recâmbio;
§3º Internações, visitas e transporte de pacientes para exames, tratamentos, acompanhamento etc., afiançados pela Política de Saúde, será de responsabilidade do Departamento de Assistência Social do Sistema Único de Saúde – SUS em articulação com a Rede.

Artigo 26. O gestor municipal responsável pela Assistência Social deve se articular com os gestores das demais políticas públicas setoriais do município, visando para criar condições de acesso aos usuários às respectivas provisões de que trata os incisos acima

Artigo 27 – Para que haja concessão dos benefícios eventuais em virtude de vulnerabilidade temporária os seguintes documentos:
I– Cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social, realizado mediante visita domiciliar do(s)técnico(s),seguindo instrumental interno;
II – Renda *per capta* da família deve estar dentro dos critérios preestabelecidos pela equipe técnica da Secretaria –¼ do salário mínimo vigente, podendo ser descontado deste valor algumas despesas, tais como: aluguel, pensão alimentícia e gastos referentes à Ensino Superior devidamente comprovados e apenas após avaliação do profissional.
III – Preenchimento de Formulário para solicitação do Benefício;
IV – Apresentação da documentação solicitada ao final do Formulário supracitado.

**Seção IV**
**Do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

Artigo 28 - O benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública poderá ser concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos.
§1º - O benefício de que trata o caput deste artigo atende preferencialmente:
a. A segurança de meios para sobrevivência material aos atingidos;
b. A redução dos danos sobre a autonomia aos atingidos;
c. O direito ao abrigo para aos atingidos;
d. A condição de minimização das rupturas ocorridas aos atingidos; e
e. A condição de convivência familiar aos atingidos.

§2º - O gestor municipal responsável pela Assistência Social deve articular a concessão do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública aos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, prioritariamente ao serviço de proteção em situações de calamidade públicas e de emergências, regulamentado pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013.

§3º - A situação de emergência caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que implicam no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público;

§4º - O estado de calamidade pública caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público;

Artigo 29 - O cadastro do beneficiário aos recursos e benefícios socioassistenciais recebidos poderá ser suspenso caso comprovada as seguintes situações:
I - Recebimento indevido dos benefícios;
II – Duplicidade de cadastros no mesmo endereço/família.
III – Inverdades e declaração de informações falsas.
Parágrafo Único. Denúncias poderão ser feitas formalmente na presente Secretaria, sendo garantido o sigilo para o denunciante.

Artigo 30 - O beneficiário deverá no atendimento assinar declaração se responsabilizando pelas informações prestadas.

Artigo 32 - O beneficiário deverá, no ato do recebimento de qualquer um dos Auxílios listado acima, assinar o competente comprovante.

**Capítulo IV**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

COMASI

## Do cofinanciamento municipal dos benefícios eventuais

Artigo 32 – As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria e cofinanciamento do Estado, previstas na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Parágrafo Único: O município garantirá em seu orçamento, anualmente a quantia necessária com base no território para serem utilizados especificamente com Benefícios Eventuais.

## Capítulo V
## Do cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais

Artigo 33 - São condições para o cofinanciamento estadual do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública:
I. A decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo Município;
II. A homologação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo Estado;

Artigo 34 - O cofinanciamento estadual será realizado por meio de transferências na modalidade Fundo a Fundo, nos termos da legislação vigente.
§ 1º - As despesas decorrentes desta deliberação ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na unidade orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS em cada exercício financeiro.
§ 2º - Os benefícios eventuais previstos nos incisos I, II e III do artigo11 desta deliberação serão cofinanciados por meio de repasses regulares na modalidade Fundo a Fundo.
§ 3º - O Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS poderá repassar recursos pontuais para o atendimento de situações de emergência e/ou estado de calamidade pública, através de transferência Fundo a Fundo, desde que reconhecida pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo, a situação de emergência ou o estado de calamidade pública do Município atingido, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

Artigo 35 - São condições para o cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais:
I. A efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

Social – CMAS, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, conforme disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.
II. A regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito municipal, em consonância com as normativas federais e estaduais;
III. A indicação prévia da concessão de Benefícios Eventuais no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS;
IV. A previsão de dotação orçamentária e financeira para o benefício eventual alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
V. A garantia da igualdade de condições no acesso às informações e aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de contrapartida, constrangimento ou estigma ao beneficiário.

Artigo 36 – A prestação de contas dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social para o cofinancimanento estadual dos benefícios eventuais deverá ser feita pelos respectivos Municípios ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social, nos moldes da legislação vigente.

Artigo 37 – Cabe aos Conselhos Municipais de Assistência Social:
I. A fiscalização da aplicação e da eficiência dos recursos destinados aos benefícios eventuais; e
II. A propositura, sempre que necessário, de revisão da regulamentação municipal, da concessão e dos valores dos benefícios eventuais.
Parágrafo único - Quando houver irregularidades na aplicação dos recursos dos benefícios eventuais, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá comunicar o Conselho Estadual de Assistência Social.

Artigo 38 – A regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito municipal deverá ocorrer, em até 12 (doze) meses, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com as normativas federais e estaduais, sobretudo ao disposto nesta Deliberação.
Parágrafo único - Nos casos de desconformidade da regulamentação municipal com esta Deliberação, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá propor ao Executivo Municipal o reordenamento dos benefícios eventuais e aprovar nova resolução, em até 90 dias após esta publicação, estabelecendo regras de transição para adequação às diretrizes aqui estabelecidas, e prever:
a. As modalidades das provisões e os respectivos valores de referência dos auxílios financeiros;
b. A temporalidade dos auxílios, respeitada as particularidades dos usuários e famílias e considerando a avaliação das equipes de referência;
c. Critérios de concessão obedecendo às normativas, inclusive esta deliberação;
d. Mecanismos de integração entre serviços socioassistenciais e a oferta de

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

Benefícios Eventuais;
e. Os mecanismos de aferição da qualidade, quantidade e cobertura da oferta;
f. A periodicidade em que as informações serão apresentadas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Capítulo VI**
**Da Prestação de Contas**

Artigo 39º Da Prestação de Contas será utilizado para meios de comprovação da concessão e recebimento:
a) Relatórios Técnicos, Prontuários de atendimento;
b) Formulários de encaminhamentos;
c) Recibos, ou termos de entrega, e/ou;
d) Listas de aquisição assinada pelos beneficiários.
Paragrafo único: Os arquivos serão mantidos ativos pelo período de 04 (quatro) podendo ser revisados periodicamente. Prontuários inativos pelo período maiorde 04 (quatro anos) serão arquivados (em arquivo morto) devido inatividade. Portanto o usuário que tiver seu cadastro estagnado/desabilitado deverá solicitar nova visita, para reativação de cadastro ou abertura de um novo prontuário, para possível concessão do benefício. A guarda e conservação dos registros, de atendimento deverão ser mantidos pelo período de 10 anos.

Artigo 40 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Ipuã, 11 de Novembro de 2021

MARILDA MATOS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
ASSISTENCIA SOCIAL IPUÃ/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

# RESOLUÇÃO nº 002/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/93 e Leis Municipais LEI Nº 2848, DE 20 DE MAIO DE 2008 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 2242, DE 26 DE AGOSTO DE 1997, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, considerando deliberação da reunião plenária ordinária realizada em 08 de Novembro de 2021.

**Resolve:** Aprovar o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ANO DE 2021.**

Documento em anexo.

Ipuã, 11 de Novembro de 2021

***Marilda Matos dos Santos***
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

# REGIMENTO INTERNO

O **Conselho Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno às normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reger-se-á pelo presente Regimento Interno:

## TÍTULO I
## DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA.

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 2242, de Agosto de 1997, reestruturado pela Lei Municipal nº 2848, de Maio de 2008, e no que couber, disposições da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI é órgão colegiado de instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social, com caráter permanente e composição paritária, e com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão Gestor da referida política.

**Art. 3º** Compete ao COMASI:
**I** – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
**II** – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
**III** – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de Assistência Social;
**IV** – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
**V** – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;
**VI** – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
**VII** – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social;
**VIII** – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
**IX** – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

**X** – apreciar e aprovar informações do (a) Gestor (a) Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas e Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social;

**XI** – apreciar os dados e informações inseridas pelo (a) Gestor (a) Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de Assistência Social;

**XII** – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

**XIII** – zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social no Município;

**XIV** – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

**XV** – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social em seu âmbito de competência;

**XVI** – estabelecer critérios e prazos junto à Secretaria Municipal de Assistência Social a concessão dos benefícios eventuais;

**XVII** – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a *Política Municipal de Assistência Social;*

**XVIII** – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social;

**XX** – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao controle social - COMASI;

**XXI** – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Política e Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social;

**XXII** – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

**XXIII** – orientar e fiscalizar o FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social);

**XXIV** – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

**XXV** – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

**XXVI** – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
**XXVII** – realizar a inscrição das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;
**XXVIII** – notificar fundamentadamente a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
**XXVIII** – fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios das unidades públicas e privadas de Assistência Social;
**XXIX** – emitir resolução quanto às suas deliberações;
**XXX** – registrar em ata as reuniões;
**XXXI** – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
**XXXII** – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

## TÍTULO II
## DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

### CAPITULO I
### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4ª** O Conselho Municipal será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo 1º: Os membros efetivos e suplentes representantes do poder público ocorrerá por ato nomeatório pelo Prefeito Municipal, sendo:

**I** – quatro conselheiros titulares e respectivos suplentes, membros do Poder Executivo, representando os seguintes segmentos ou seu equivalente.

a) 01 representante da Assistência Social;

b) 01 representante da Educação, Cultura ou Esporte;

c) 01 representante da Saúde;

d) 01 representante de Finanças e Orçamento.

Parágrafo 2º: Aos membros efetivos e suplentes representantes da sociedade civil fica ressalvado o direito dos próprios representantes das entidades e/ou usuários da política de assistência social e demais membros da sociedade, a indicação dos respectivos nomes e representantes, sendo:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

**II** – Quatro conselheiros titulares e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, representando a sociedade civil, nos seguintes segmentos:

a) 01 representante das Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente;

b) 01 representante dos Usuários da política de Assistência Social (dos projetos, programas e/ou serviços destinados a criança, adolescente, família, adulto ou idosos);

c) 01 representante do Atendimento a Pessoa com Deficiência;

d) 01 representante da Categoria dos Profissionais da Assistência Social.

**§ 1º** Cada titular do COMASI terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

**§ 2º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

**§ 3º** Serão considerados como candidatos representantes da sociedade civil, representantes dos usuários ou de organizações de usuários e, das organizações da sociedade civil de Assistência Social e dos trabalhadores do setor.

**§ 4º** Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio através de ampla publicação, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência.

**§5º** A eleição a que se refere o § 4º será regulamentada mediante resolução do COMASI.

**Art. 5º** Os membros titulares e suplentes do COMASI serão nomeados por ato do Prefeito do Município – Ipuã.

**§1º** Ocorrendo vacância entre titular ou suplente entre os conselheiros da sociedade civil, será realizada eleição da plenária para indicação de novo representante.

**§2º** Caso seja necessária à substituição dos representantes do Poder Público, titular ou suplente, a mesa diretora encaminhará à Gestão de Assistência Social, a solicitação de substituição de seu representante.

**§3º** Os suplentes assumirão automaticamente, os titulares em suas ausências e impedimentos, concedendo-lhes o direito ao voto.

**§4º**Sendo recomendada a presença dos suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, neste caso, *sem direito ao voto.*

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

**Art. 6º** Compete aos Conselheiros do COMASI:

I - participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalhos para o qual for designado;

II - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III - desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

IV - sugerir alterações no regimento interno;

V - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Política de Assistência Social, fiscalizando sua execução;

VI - votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VII - exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

VIII - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação Vigente;

X - ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do COMASI.

**Art. 7º** O COMASI elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.

**Art. 8º**Haverá a perda de mandato do conselheiro nas hipóteses:

**§ 1º** Quando ocorrer faltas, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

**§2º** Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no §1º do presente Regimento Interno, sendo que não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da decretação da perda do mandato.

§3º O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função, nos casos de:

**I** - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;

**II** - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;

**III** - provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao COMASI represente;

**IV** - a prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;

**V** - violação ao presente Regimento;

**VI** – subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao COMASI.

**Art. 9º** A perda do mandato só será validada mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinada pelo Presidente ou Vice Presidente, sendo registradas em ata de reunião.

**Parágrafo Único.** O Conselheiro cujo COMASI autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

## CAPITULO II
## DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 10.** São órgãos do COMASI:

**I** – Plenário;

**II** – Mesa Diretora;

**III** – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho; e

**IV** – Instância de Controle Social.

### Seção I
### Da Plenária

**Art. 11.** A Plenária é órgão deliberativo do COMASI e compete a seus membros:

**I** - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

**II** - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da Assistência Social, no âmbito do Município de Ipuã;

**III** - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social e toda a legislação pertinente à Política de Assistência Social;

**IV** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;

**V** - opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;

**VI** - orientar sobre os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;

**VII** - acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de Assistência Social, tanto no âmbito público como privado;

**VIII** - fixar normas para concessão de inscrição, suspensão ou cancelamento das organizações da sociedade civil que prestam serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social com sede no município;

**IX** - propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;

**X** - regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;

**XI** - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;

**XII** - convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**XIII** - deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, definidos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, como aqueles destinados a atender necessidades advindas de situações de morte,

vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da LOAS e demais normas que regem a matéria;

**XIV -** estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da Assistência Social;

**XV -** estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das organizações da sociedade civil relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo eventuais irregularidades encontradas;

**XVI -** distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do COMASI;

**XVII -** apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;

**XVIII -** articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;

**XIX -** solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;

**XX -** requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

**XXI -** propor ao município convênios de mútua cooperação, conforme disposto em lei;

**XXII -** justificar em ata a impossibilidade de comparecimento à reunião do COMASI.

**Subseção I**
**Das Reuniões, dos Participantes e da Pauta**

**Art. 12.** As sessões plenárias serão ordinárias ou extraordinárias.

**Parágrafo único.** As sessões ordinárias da plenária serão públicas, enquanto as extraordinárias, poderão ser restritas aos membros, desde que justificado no ato de convocação.

**Art. 13.** A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício.

**§ 1º** Na existência de material para análise prévia dos conselheiros, o mesmo será enviado com antecedência no endereço eletrônico e/ou outro meio indicado pelo conselheiro no ato da inscrição;

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas por membros da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros do COMASI, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

**Art. 14**. As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

**I** – leitura e aprovação da ata anterior;

**II** – correspondências e informes;

**III** – matérias objeto da pauta da reunião;

**IV** - palavra livre.

**Art. 15**. Todas as reuniões serão abertas à sociedade civil que poderá manifestar-se com direito a voz, mediante inscrição, apenas.

**Parágrafo único.** As manifestações a que se referem o caput deste, deverão ter duração máxima de 5 (cinco) minutos, com direito a réplica de 2 (dois) minutos, quando for o caso.

**Art. 16.** As reuniões ordinárias serão realizadas apenas mediante *quórum de cinquenta por cento dos membros titulares do COMASI.*

§ 1º Na ausência do titular, o suplente computará para efeitos de quórum do caput.

§ 2º A existência de quórum será identificada após quinze minutos de espera e, não sendo atingido, será marcada a nova reunião a partir de vinte e quatro horas da primeira convocação.

§ 3º Será gerada ata registrando a ausência de quórum.

**Art. 17.** Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o COMASI deverão, por meio de relatório, relatar sua participação ao Colegiado, com uso da palavra livre.

**Subseção II**
**Da Ata**

**Art. 18.** Em todas as reuniões será lavrada ata pelo Primeiro Secretário com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

**I** – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

**II** – resumo de cada informe, no qual conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

**III** – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

**IV** – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

**§ 1º** O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do COMASI ficará disponível nos arquivos do COMASI.

**§ 2º** As emendas e correções à ata serão encaminhadas ao Primeiro Secretário e poderão ser apresentadas até o início da reunião para a apreciação da Plenária.

**Subseção III**
**Das Deliberações**

**Art. 19.** As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução, quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º Ao proceder à votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

**Art. 20.** A decisão de matéria, constante da pauta, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

**Subseção IV**
**Da Publicidade e Transparência**

**Art. 21.** Todas as decisões do Conselho deverão constar em ata, as quais serão públicas para livre consulta de todos os interessados.

**§1º** As resoluções do COMASI deverão ser publicadas, na página oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município de Ipuã, sendo sua vigência a partir da publicação no último.

## Seção II
## Da Mesa Diretora

**Art. 22.** A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, e dois Secretários, é a representação máxima do COMASI, em conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

**Art. 23.** A Mesa Diretora será eleita na data da posse dos Conselheiros, ou em reunião ordinária seguinte ao vencimento do mandato, sob a coordenação e como ato final do presidente que encerra seu mandato.

**§ 1º** A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;

**§ 2º** Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 22 deste regimento, aquele que obtiver maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos;

**§ 3º** É proibida a formação de chapas para concorrerem à eleição da Mesa Diretora do COMASI;

**§ 4º** O COMASI buscará esforços para aplicar o princípio da alternância de comando, para que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

**§ 5º** Na eleição do Presidente e Vice Presidente, serão votados os candidatos para a presidência, sendo o segundo mais votado indicado automaticamente para a posição de vice-presidente.

**Art. 24.** O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

**§ 1º** Os membros da Mesa Diretora poderão, a qualquer momento, renunciar ao cargo, devendo para tanto apresentar uma carta com tal solicitação, em reunião ordinária.

**§ 2º** A Mesa Diretora poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado por maioria simples, cinquenta por cento mais um, e aprovada por, no mínimo, dois terços dos conselheiros.

**§ 3º** Os Conselheiros que fazem parte da Mesa Diretora terão seu direito de defesa assegurado, facultando ao Conselho dispor sobre a necessidade de sessão plenária específica para tal finalidade.

**Art. 25.** Na hipótese de vacância de algum posto na Mesa Diretora, deverá ser realizada nova eleição para respectiva função, sendo o prazo do mandato compatibilizado com os demais membros da mesa diretora.

**Subseção I**
**Do Presidente**

**Art. 26.** Cabe ao Presidente do COMASI:

**I -** convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMASI, tomando parte nas discussões e votações;

**II -** cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;

**III -** representar o COMASI, judicial, extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;

**IV -** orientar o funcionamento das Comissões;

**V -** assinar, depois de discutidos e votados, os Pareceres do COMASI;

**VI -** assinar as correspondências oficiais do Conselho;

**VII -** praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;

**VIII -** exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;

**XI -** constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho; e

**XII -** Assinar Resoluções e o Regimento Interno, em conjunto com os demais membros da mesa diretora.

**Subseção II**
**Do Vice-Presidente**

**Art. 27.** Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

**Subseção III**
**Dos Secretários**

**Art. 28.** Cabe aos Secretários:

**I -** Executar, acompanhar, coordenar e revisar a elaboração de atas e resoluções do COMASI;

**II -** inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;

**III -** substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;

**IV -** Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias.

**Art. 29.** Serão eleitos dois secretários, sendo que o mais votado ficará como primeiro secretário, e o segundo mais votado, como segundo secretário.

**Parágrafo único.** O segundo secretário terá atribuições apenas nos impedimentos do primeiro secretário, porém deverá acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho e Auxiliar o Primeiro Secretário, sempre que necessário, no cumprimento de suas atribuições.

**Subseção IV**
**Do Secretário Executivo**

**Art. 30.** O Secretário Executivo do COMASI será indicado e submetido à aprovação do colegiado e recomendado ao órgão governamental a qual o Conselho está vinculado.

**Art. 31.** O (a) Gestor (a) de Assistência Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 32.** Compete ao Secretário Executivo cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Seção III**
**Das Comissões Temáticas Permanentes, Temporárias e Grupos de Trabalho**

**Art. 33.** As comissões temáticas e os grupos de trabalho têm por finalidade subsidiar o colegiado no cumprimento de sua competência.

**§ 1º** As Comissões serão compostas por no mínimo 3 (três) Conselheiros, titulares ou suplentes, escolhidos pelo Plenário, compostos pelo poder público e pela sociedade civil.

**§ 2º** Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com as necessidades dos trabalhos.

**§ 3º** Concluídos os trabalhos da comissão temática temporária ou dos grupos de trabalhos, a mesma será desfeita automaticamente.

§ 4º Poderão participar das reuniões das comissões temáticas e grupos de trabalho pessoas convidadas, a critério de cada comissão ou grupo.

§ 5º Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, respeitada a paridade.

§ 6º Os documentos elaborados pelas comissões temáticas e grupos de trabalhos será relatado na Plenária para discussão e deliberação.

§ 7º As Comissões Temporárias, criadas a critério da Plenária, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes, com a emissão de parecer opinativo.

§ 8º Os Grupos de Trabalho são um conjunto de conselheiros designados para a realização de um projeto, com objetivos e metas previamente definidos, o qual ao final dos trabalhos é entregue um produto.

**Art. 34.** O COMASI será composto das seguintes comissões temáticas permanentes:

**I – Comissão Temática da Política de Assistência Social, sendo de sua competência:**

**a)** auxiliar o COMASI na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;

**b)** conhecer detalhadamente os serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais da Política de Assistência Social;

**c)** fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pelas Organizações da Sociedade Civil e pelo Poder Público;

**d)** acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas Organizações da Sociedade Civil conveniadas e pelo Poder Público, bem como os ganhos sociais dos serviços, programas, projetos e benefícios;

e) subsidiar o COMASI nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;

f) organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de Assistência Social, encaminhando ao COMASI relatórios pertinentes;

g) contribuir no desenvolvimento de políticas na área de Assistência Social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

h) apoiar e subsidiar o COMASI enquanto Instância de Controle Social nas atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do Programa Bolsa Família e cadastramento das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais - Governo Federal, bem como no conjunto de processos, procedimentos e mecanismos para possibilitar o diálogo sobre o Programa Bolsa Família entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil.

**II – Comissão Temática de Orçamento e Financiamento, sendo de sua competência:**

**a)** apreciar a movimentação financeira do FMAS, emitindo parecer;

**b)** apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;

**c)** articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;

**d)** articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;

**e)** fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas Organizações da Sociedade Civil conveniadas e pelo Poder Público;

**f)** outras atividades correlatas.

**III – Comissão Temática de Normas e Legislação, sendo de sua competência:**

**a)** propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do COMASI;

**b)** acompanhar e atualizar o COMASI quanto às normas técnicas que regulem as atividades de Assistência Social;

**c)** fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo COMASI;

**d)** propor e coordenar a atualização das normas que regem a Assistência Social;

**Parágrafo único.** Para as comissões temáticas permanentes deverá ser indicado, na resolução de formação, o coordenador e um relator que deverá articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares e redigir pareceres preliminares que serão apreciados, discutidos e votados pela plenária.

**Seção IV**
**Da Instância de Controle Social**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

**Art. 35.** Compete a Instância de Controle Social- ICS:

**I** – avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, garantindo o acesso aos benefícios do Cadastro Único Para Programas Sociais - CadÚnico, do Governo Federal, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;

**II** – identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;

**III** – verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;

**IV** – avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;

**VI** – acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;

**VII** – trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

**VIII** – monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;

**IX** – estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;

**X** - identificar as potencialidades para a criação de serviços, programas, projetos e benefícios próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;

**XI** – fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo Ministério da Cidadania - Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, e pela rede pública de fiscalização, bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

## TÍTULO II

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 37.** Este regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com a maioria absoluta dos presentes.

**Art. 38.** As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades de interesse do COMASI, serão custeadas pelo Órgão Gestor de Assistência Social – Secretaria Municipal de Assistência Social e ou recursos de Incentivo a Gestão e Controle Social.

**Art. 39.** Os casos omissos serão decididos pela plenária.

**Art. 40.** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

# RESOLUÇÃO nº 003/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/93 e Leis Municipais LEI Nº 2848, DE 20 DE MAIO DE 2008 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 2242, DE 26 DE AGOSTO DE 1997, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, considerando deliberação da reunião plenária extraordinária realizada em 08 de NOVEMBRO de 2021.

**Resolve:** Aprovar o **INSTRUMENTAL PARA SOLICITAÇÃO DE CADASTRO E CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADE E/OU SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

Documento em anexo.

Ipuã, 08 de Novembro de 2021

***Marilda Matos dos Santos***
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

# ANEXO I - INSTRUMENTAL
# SOLICITAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADE

## IDENTIFICAÇÃO

**Nome da Entidade:**_____
_____
**Sigla:**_____**CNPJ:**_____/_____-_____
**Endereço:**_____
**Bairro:**_____**Cidade:**_____**UF:**_____**CEP:**_____-_____
**Tel:** (  )_____**Fax:** (  )_____-_____**Contato** _____
**Celular:** (  )_____ **E-mail**_____
**Nome do presidente:**_____
**Data de início da gestão:**_____ **Data final da gestão:**_____

**Possui inscrição em algum Conselho Municipal?**
Não (  ) Sim (  ) Qual Conselho ? _____nº inscrição_____

**Tipo de entidade:**
Particular (  ) Pública (  ) Outros (  ) Definir:_____
**Tem fins lucrativos?** Não (  ) Sim (  )

**Utiliza Recursos Públicos?**
Não (  ) Sim (  ) Quais?
SEAS (  ) SEDUC (  ) SMS (  ) CMDCA (  )
Outros (  ) Definir: _____

**Possui convênio Estadual ?** Não (  ) Sim (  ) Quais:_____
**Possui convênio Federal ?** Não (  ) Sim (  ) Quais:_____

## LOCAL DE ATENDIMENTO AOS BENEFICIARIOS

**Endereço de atendimento:**_____

**Bairro:**_____**Cidade:**_____**UF:**_____**CEP:**_____-_____

**Tel:** (  )_____-_____**Fax:** (  )_____-_____**Contato** _____

**QUANTIDADE DE BENEFICIARIOS:** _____

| NÚMERO | | FAIXA ETÁRIA | |
|---|---|---|---|
| Número de atendidos do sexo feminino | | Nº de pessoas atendidas entre 0 a 5 | |
| Número de atendidos do sexo masculino | | Nº de pessoas atendidas entre 6 a 15 | |
| Número de famílias atendidas | | Nº de pessoas atendidas entre 16 a 18 | |
| | | Nº de pessoas atendidas entre 20 a 50 | |
| | | Nº de pessoas atendidas com mais de 50 anos | |

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

## PERÍODO DE ATENDIMENTO:

( ) ½ **PERÍODO: FREQÜÊNCIA** ( ) DIÁRIO ( ) SEMANAL ( ) QUINZENAL ( ) MENSAL
( ) **INTEGRAL: FREQÜÊNCIA** ( ) DIÁRIO ( ) SEMANAL ( ) QUINZENAL ( ) MENSAL
( ) **24 HORAS**
( ) **OUTROS:** _____

**TIPO DE ATENDIMENTO DA ENTIDADE:**

( ) Creche
( ) Abrigo
( ) Idosos
( ) Dependentes químicos
( ) Atendimento às famílias
( ) Deficientes: ( ) Mentais ( ) Visuais ( ) Físicos ( ) Auditivos
( ) Portadores vírus do HIV: ( ) Crianças ( ) Adultos
( ) Outro:_____

Caso a entidade não se enquadre em nenhum dos atendimentos acima, selecione as opções a seguir, SOMENTE as especialidades de atendimento da Entidade.

( ) Apoio socioeducativo
( ) Assistência a outras entidades
( ) Portadores de câncer
( ) Auxílio religioso / espiritual
( ) Centro de convivência (adultos)
( ) Curso pré-vestibular
( ) Escola de ed. infantil / ensino fundamental
( ) Atendimento psiquiátrico
( ) Assistência a escolas
( ) Autistas
( ) Pacientes e internados em hospitais
( ) Centro de convivência (crianças)
( ) Alfabetização de adultos
( ) Curso profissionalizante
( ) Reforço escolar
( ) Prevenção ao suicídio
( ) Outros _____

**POSSUI ASSISTÊNCIA**

( ) Médica ( ) Odontológica ( ) Psicológica ( ) Fisioterapêutica ( ) Fonoaudiologia
( ) Jurídica ( ) Nutricional ( ) Social ( ) Pedagógica

**TIPO DE PESSOAS ATENDIDAS**

( ) Crianças ( ) Adolescentes ( )Adultos ( ) Idosos ( ) Famílias
( ) Portadores de deficiência ( ) Autistas
( ) Portadores do vírus HIV ( ) Portadores de câncer
( ) Outros _____

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

## RECURSOS

**PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS**

| ORIGEM | | PERÍODO DE RECEBIMENTO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Diário | Semanal | Quinzenal | Mensal | Semestral | Anual |
| Próprio | | | | | | | |
| Convênio | | | | | | | |
| Doações | | | | | | | |
| Outros | | | | | | | |

OBS.: ASSINALE COM UM "X" A ORIGEM DAS DOAÇÕES E O RESPECTIVO PERÍODO DE RECEBIMENTO.

**Há ou desenvolve atividades complementares ou externas?**
( ) Para assistidos (cinema, teatros, bailes etc.)
( ) Para captação de recursos (feiras, bazares etc.)

**Possui transporte?** ( ) Sim ( ) Não
**A Entidade oferece cursos profissionalizantes?** ( ) Sim ( ) Não
**A Entidade tem interesse em oferecer cursos profissionalizantes?** ( ) Sim ( ) Não
**A Entidade possui espaço para realização de novas oficinas profissionalizantes?**
( ) Não ( ) Sim – metragens do espaço:_____

## ALIMENTAÇÃO

( ) **CAFÉ DA MANHÃ** QUANTIDADE DIÁRIA _____
( ) **ALMOÇO** QUANTIDADE DIÁRIA _____
( ) **LANCHE DA TARDE** QUANTIDADE DIÁRIA _____
( ) **JANTAR** QUANTIDADE DIÁRIA _____

**Priorize as necessidades da entidade:**

_____
_____
_____
_____
_____

**Sugestões:**

_____
_____
_____
_____
_____

_____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Presidente da Entidade

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto 760– Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ-SP

# ANEXO II
# PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

Apresentar envelope lacrado, contendo no lado de fora do envelope:
Nome da Entidade Solicitante
Endereçar: A/C – Conselho Municipal de Assistência Social
Assunto, bem como, da documentação obrigatória **- cópia:**

a) ESTATUTO SOCIAL
b) CNPJ
c) DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS DO EXERCICIO DRE
d) BALANÇO PATRIMONIAL
e) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
f) ATA DA ELEIÇÃO DA ÚLTIMA DIRETORIA
g) REGISTRO EM CONSELHO MUNICIPAL
h) RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADES ANO ANTERIOR
i) PLANO DE TRABALHO – PERIODO VIGENTE

- **Local de entrega da Solicitação de Inscrição:**

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Endereço: Avenida Floriano Peixoto, Nº 760, Centro – Ipuã-SP
Fone: (16) 3832-0134 – E- mail: sads@ipua.sp.gov.br

- **Tempo estimado para análise da solicitação:** 40 dias a partir da data do recebimento.

- **Habilitação:** Ocorrerá mediante os seguintes procedimentos:

a) Análise do Plano e da Documentação da Entidade pelo Conselho Municipal de Assistência Social COMASI – Ipuã;
b) Agendamento e Realização de Visita Domiciliar na Unidade;
c) Emissão de parecer em até 60 dias após o protocolo de recebimento da solicitação;

- **Casos de Cancelamento da Inscrição:** Poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante averiguação e constatação de denuncias e irregularidades. O mesmo ocorrerá por meio de oficio endereçado a Entidade informando os motivos e constatações.

- **Reconsideração e Recurso:** Após a emissão do parecer entregue ou retirado na entidade, a mesma terá 30 dias para entrar com pedido de reconsideração e/ou recurso, do qual poderá ser analisado novamente em até 60 dias.

Marilda Matos dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social